

CNPJ/MF nº 76.686.963/0001-52

Base Territorial: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

## Ofício nº. 022/2020-SICONTIBA

Curitiba, 31 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**  
MD. Prefeito Municipal de Curitiba

Ao Senhor  
**ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA**  
MD. Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal de Curitiba

À Senhora  
**MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK**  
MD. Secretária Municipal da Saúde de Curitiba

Estimadas Autoridades,

Cumprimentando Vossas Senhorias, o **Sicontiba (Sindicato dos Contabilistas de Curitiba)**, representando os interesses de aproximadamente **13.500 (treze mil e quinhentos) profissionais da contabilidade**, após incessante procura da parte de empresários e de contabilistas curitibanos, **vem expor que**, diante do contágio e proliferação do **CORONAVÍRUS (Covid-19)**, reconhecendo ser uma efetiva **pandemia global e situação de calamidade pública**, fato é que **toda a economia está sendo afetada**, seja no comércio, indústria ou serviços, **inclusive, de sobremaneira, em relação aos serviços realizados pelas Empresas de Contabilidade**.

Reconhecemos que o Governo do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Curitiba estão agindo com medidas de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).

Ocorre que, via Decreto 4.317 de 21 de março de 2020, do Governador do Estado do Paraná, ao definir as atividades essenciais que podem continuar funcionando, bem como as atividades privadas a terem os serviços suspensos, **não contemplou explicitamente a contabilidade como atividade essencial**, em que pese o seu exercício na forma de teletrabalho (*homeoffice*), modalidade esta a qual a maioria das empresas de contabilidade já aderiram.

No mesmo sentido **foi publicado também o Decreto 470 da Prefeitura Municipal de Curitiba**, que *“estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública*,

CNPJ/MF nº 76.686.963/0001-52

Base Territorial: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

---

*decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e define os serviços públicos e as atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada.”*

**No referido Decreto nº. 470 da PMC, não consta explicitamente a atividade das Empresas de Contabilidade como essencial.** No entanto, nos incisos descritos abaixo há menção de atividades que se relacionam com a atividade de contabilidade, a saber:

*Art. 5º, §1º - São considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:*

*(...)*

*XL - administração tributária e aduaneira;*

*(...)*

*XLII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;*

*(...)*

*XLIX - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;*

*(...)*

*LIII - outras atividades que vierem a ser definidas, em ato conjunto das Secretarias Municipais do Governo e da Saúde, ouvido o Comitê de Técnica e Ética Médica.*

**É fato também que as empresas de contabilidade e a atividade contábil não podem “parar” como um todo, até mesmo porque, além de prazos em trâmite para cumprimento de obrigações acessórias, sob pena do não cumprimento acarretar sérios prejuízos, a população e os empresários (inclusive de atividades essenciais) estão contatando os contabilistas a todo instante para sanar dúvidas tributárias, trabalhistas e afins, a exemplo de pedidos diversos de orientação e consultorias, e mais, solicitando envio de férias antecipadas, termos de acordos coletivos/individuais, folhas de pagamentos, negociação e parcelamento de dívidas tributárias, entre outros, no intuito de agirem corretamente (dentro da legalidade) e para que não sofram qualquer prejuízo posterior perante o fisco e os órgãos de fiscalização.**

CNPJ/MF nº 76.686.963/0001-52

Base Territorial: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

**CONSIDERANDO:**

- **Que as Empresas de Contabilidade estão tendo que cumprir diversos prazos legais perante o fisco para recolhimento de tributos e cumprimento de obrigações acessórias dos respectivos clientes empresários (muitos das áreas essenciais);**
- **Que as Empresas de Contabilidade estão tendo que atender diversas solicitações, consultorias e assessorias pleiteadas por empresas de diversos ramos essenciais, a exemplo de pedido de encaminhamento da documentação relacionada à folha de pagamento e afins;**
- **Que as Empresas de Contabilidade, mesmo a maioria dos colaboradores já estando em homeoffice, nem todos têm a possibilidade de trabalhar nessa modalidade à distância;**
- **Que as Empresas de Contabilidade, ao trabalharem internamente, sem atendimento ao público, podem cumprir com as exigências de prevenção orientadas pelos órgãos de saúde, a exemplo de manter distância segura entre cada empregado, disponibilizar álcool em gel 70%, entre outras medidas;**
- **Que as Empresas de Contabilidade, em uma interpretação extensiva, têm vínculo com as atividades essenciais descritas nos incisos XL, XLII e LIII do §1º, do artigo 5º do Decreto 470 da PMC;**
- **Que estamos em um período do ano em que se concentram grande parte de obrigações acessórias anuais com prazo de entrega, sendo que a falta de entrega ou até a entrega em atraso das mesmas geram multas de valores consideravelmente altos e que pode acarretar no fechamento de estabelecimentos;**
- **Que governos municipais, estaduais e federal ainda não prorrogaram os prazos de várias obrigações acessórias, o que afeta os empresários, gerando demissões em massa em todo o país”;**
- **Que como não é possível ter certeza sobre quanto tempo a pandemia da Covid-19 pode durar, os escritórios contábeis já estão sobrecarregados; e**
- **Que muitos Empresários das áreas consideradas essenciais dependem dos serviços realizados pelas Empresas de Contabilidade.**

CNPJ/MF nº 76.686.963/0001-52

Base Territorial: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

**QUESTIONA-SE:**


- **As Empresas de Contabilidade estão inseridas dentre as atividades essenciais previstas no Decreto 470?**
- **As Empresas de Contabilidade podem manter seu funcionamento durante o período de pandemia, com atendimentos presenciais, sem que incida a suspensão das atividades descritas no Decreto 470?**
- **Caso não seja possível o atendimento ao público de clientes, ao menos os sócios e colaboradores podem trabalhar internamente nas Empresas de Contabilidade, respeitando medidas preventivas de saúde, como uso de álcool gel 70% e distância entre as mesas, evitando assim penalidades?**

Ressaltamos que sempre houve a fala de que os contabilistas são considerados “amigos do fisco”, visto que fazem muitas vezes o trabalho que deveria ser dos entes da federação, sendo o “meio de campo” para o cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos. **E nessa fase de pandemia, é de se considerar que com tantos prazos e tantas normas com novas regras desaguam em inúmeros pedidos às Empresas de Contabilidade, sendo essencial e justo que sejam dadas condições adequadas de trabalho aos contabilistas.**

**A presente consulta se dá em caráter excepcional e temporário**, enquanto durar este cenário de caos em que estamos inseridos. **Os presentes questionamentos se dão em decorrência dos efeitos negativos dessa pandemia no dia a dia dos prestadores de serviços contábeis e, porque não, também dos empresários brasileiros, inclusive aos contemplados explicitamente no Decreto 470 da PMC como do ramos de atividades essenciais.**

Termos em que, com votos de estima e consideração, **requer-se análise à consulta e retorno na maior brevidade possível.**

Atenciosamente,

  
JUAREZ TADEU MORONA FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA